



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Secretaria Municipal de Administração



Exm^a. Sra.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Gestora

Prezada Senhora,

Levamos ao vosso conhecimento a necessidade de contratação por pregão eletrônico para **formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicações de avisos de licitações em jornal diário de grande circulação no estado de Pernambuco, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortes/PE**, nos termos do Art 82 e Art 29 da Lei 14.133/21, Decreto nº 11.317/22 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

Considerando que o princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos que se configura no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público, tornar exigível o conteúdo do ato, desencadear a produção de efeitos do ato administrativo e permitir o controle de legalidade do comportamento.

Considerando o disposto no art. 5º da Lei 14.133/21 diz: *“na aplicação desta Lei, serão observados os princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim as disposições do Decreto-Lei nº 4.657 de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”*

Neste sentido, e em cumprimento da legislação vigente, justifica-se a necessidade da prestação do serviço de veiculação de avisos de licitação em jornal de grande circulação.

Ressaltamos que aquisição pela Administração Pública é necessária ser precedida de licitação e para o processo aqui solicitado é indispensável Documento de Formalização de Demanda – DFD, Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as Cotações de Preços onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
Secretaria Municipal de Administração



se afere o valor médio de mercado, para subsidiar esta solicitação os referidos documentos seguem anexos a para análise e posterior autorização da autuação de processo administrativo para aquisição de aparelhos de ar-condicionado para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Cortês-PE, 06 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração

Magali Borba Oliveira Lima

Secretária